

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”
Rua José da Costa Lima, 1988 - Bairro Novo Horizonte - Santa Rita do Pardo - MS

REGIMENTO ESCOLAR	
ANO 2027	

SANTA RITA DO PARDO-MS	
------------------------	--

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”
Rua José da Costa Lima, 1988 - Bairro Novo Horizonte - Santa Rita do Pardo - MS

SUMÁRIO	
TÍTULO I.....	5
DA IDENTIFICAÇÃO.....	5
CAPÍTULO I.....	5
DA MANTENEDORA.....	5
CAPÍTULO II.....	5
DA UNIDADE ESCOLAR.....	5
TÍTULO II.....	5
DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS.....	5
CAPÍTULO I.....	5
DAS FINALIDADES.....	5
CAPÍTULO II.....	6
DOS PRINCÍPIOS.....	6
CAPÍTULO III.....	7
DOS OBJETIVOS.....	7
Seção I.....	7
Da Educação Infantil.....	7
TÍTULO III.....	8
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA.....	8
CAPÍTULO I.....	8
DA DIREÇÃO.....	8
CAPÍTULO II.....	8
DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA.....	8
CAPÍTULO III.....	9
DO CORPO DOCENTE.....	9
CAPÍTULO IV.....	9
DO ASSESSOR PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO.....	9
CAPÍTULO V.....	9
DA SECRETARIA ESCOLAR.....	9
CAPÍTULO VI.....	10
DOS SERVIÇOS AUXILIARES.....	10
Seção I.....	11
Do Zelador.....	11
Seção II.....	11
Da Merendeira.....	11
Seção III.....	11
Do Recreador.....	11
Seção IV.....	11
Do Inspetor de Crianças.....	11
Seção V.....	12
Do Porteiro.....	12
Seção VI.....	12
Do Auxiliar de Serviços Gerais.....	12
Do Auxiliar de Apoio Educacional.....	12
TÍTULO IV.....	12
DA ORGANIZAÇÃO DESTA UNIDADE ESCOLAR.....	12

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”
Rua José da Costa Lima, 1988 - Bairro Novo Horizonte - Santa Rita do Pardo - MS

CAPÍTULO I.....	12
DO CONSELHO DE CLASSE.....	12
Seção I.....	13
Do Conselho de Classe Bimestral.....	13
CAPÍTULO II.....	14
DA BIBLIOTECA.....	14
CAPÍTULO III.....	14
DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA.....	14
TÍTULO V.....	14
DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO.....	14
CAPÍTULO I.....	14
DO FUNCIONAMENTO.....	14
CAPÍTULO II.....	15
DO ATENDIMENTO.....	15
CAPÍTULO III.....	15
DA ESTRUTURA CURRICULAR.....	15
Seção I.....	16
Do Currículo da Educação Infantil.....	16
CAPÍTULO IV.....	19
DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA COMPLEMENTAR.....	19
CAPÍTULO V.....	20
DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	20
CAPÍTULO VI.....	21
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA.....	21
TÍTULO VI.....	22
DO REGIME ESCOLAR.....	22
CAPÍTULO I.....	23
DA MATRÍCULA.....	23
CAPÍTULO II.....	25
DO AGRUPAMENTO DE CRIANÇAS.....	25
CAPÍTULO III.....	26
DA FREQUÊNCIA.....	26
CAPÍTULO IV.....	26
DO REGIME DOMICILIAR.....	26
CAPÍTULO V.....	27
DA TRANSFERÊNCIA.....	27
CAPÍTULO VI.....	28
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	28
TÍTULO VII.....	29
DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E DO ARQUIVO.....	29
CAPÍTULO I.....	31
DO DESCARTE.....	31
CAPÍTULO II.....	31
DA RESPONSABILIDADE E AUTENTICIDADE.....	31
TÍTULO VIII.....	31
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL INTERNA.....	31
TÍTULO IX.....	33
DA COMUNIDADE ESCOLAR.....	33
CAPÍTULO I.....	33

REGIMENTO ESCOLAR – Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima” – Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 127/2026, de 28 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”
Rua José da Costa Lima, 1988 - Bairro Novo Horizonte - Santa Rita do Pardo - MS

DOS DIREITOS DOS CORPOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DOCENTE.....	33
CAPÍTULO II.....	34
DOS DEVERES DOS CORPOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DOCENTE.....	34
Seção I.....	34
Da Direção.....	34
Seção II.....	35
Da Coordenação Pedagógica.....	35
Seção III.....	36
Do Corpo Docente.....	36
Seção IV.....	37
Do Assessor Pedagógico.....	37
Seção V.....	37
Do Secretário Escolar.....	37
CAPÍTULO III.....	39
DOS SERVIÇOS AUXILIARES.....	39
CAPÍTULO IV.....	41
DAS PROIBIÇÕES DOS CORPOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DOCENTE.....	41
CAPÍTULO V.....	43
DAS PENALIDADES AOS CORPOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DOCENTE.....	43
CAPÍTULO VI.....	43
DO CORPO DISCENTE.....	43
Seção I.....	43
Dos Direitos.....	43
Seção II.....	43
Dos Deveres.....	43
Seção III.....	44
Das Proibições.....	44
TÍTULO X.....	44
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	44

REGIMENTO ESCOLAR – Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima” – Santa Rita do Pardo/MS Aprovado pelo Decreto n. 127/2026, de 28 de agosto de 2026.	
---	--

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”
Rua José da Costa Lima, 1988 - Bairro Novo Horizonte - Santa Rita do Pardo - MS

TÍTULO I	
DA IDENTIFICAÇÃO	
CAPÍTULO I	
DA MANTENEDORA	
Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, de direito público, está localizada na R. Pedro Celestino, 2047 - Novo Horizontes, Santa Rita do Pardo – MS.	
Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, parte integrante da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, está devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 01.561.372/0001-50.	
Art. 3º Para efeito redacional deste regimento escolar, o Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”, que compõem a Rede Municipal de Ensino de Santa Rita do Pardo passa doravante a ser denominada de Unidade Escolar.	
CAPÍTULO II	
DA UNIDADE ESCOLAR	
Art. 4º O Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”, criado e mantido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECE, é regido por este Regimento Escolar.	
Parágrafo único. O Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”, compõe a Rede Municipal de Ensino de Santa Rita do Pardo – MS.	
CAPÍTULO II	
DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS	
CAPÍTULO I	
DAS FINALIDADES	
Art. 5º Esta Unidade Escolar oferece a educação Infantil e tem por finalidades desenvolver a criança, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.	
Art. 6º Atendendo ao disposto nas Constituições Federal e Estadual, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, esta Unidade Escolar oferece a Educação Infantil, com as seguintes finalidades:	
I – valorizar a criança como pessoa humana que necessita de compreensão, respeito e afeição;	
II – respeitar a dignidade e a liberdade fundamentais do homem, propiciando o apreço à tolerância;	

REGIMENTO ESCOLAR – Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima” – Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 127/2026, de 28 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”
Rua José da Costa Lima, 1988 - Bairro Novo Horizonte - Santa Rita do Pardo - MS

- III – desenvolver integralmente a personalidade humana e sua participação na obra do bem comum;
- IV – preparar o indivíduo para o domínio pleno dos recursos disponíveis a fim de vencer as dificuldades que o meio lhe oferece;
- V – incentivar o desenvolvimento da criatividade e da participação;
- VI – garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência nesta Unidade Escolar;
- VII – desenvolver atividades condizentes com a realidade das crianças propiciando uma aprendizagem da melhor qualidade;
- VIII – desenvolver o espírito crítico e patriótico;
- IX – possibilitar a aprendizagem, o ensino, a pesquisa e a divulgação do pensamento, da arte e do saber;
- X – propiciar o desenvolvimento da consciência política, filosófica e religiosa na criança, evitando tratamento desigual, discriminação e preconceitos;
- XI – estimular a criança à preservação, à valorização e à implementação do patrimônio cultural;
- XII – proporcionar meios que possibilitem à criança sua integração com a realidade que o cerca, por meio da participação de modo a tornar o ensino um ato salutar e agradável;
- XIII – estabelecer ações destinadas a promover a cultura da paz na Unidade Escolar;
- XIV – promover a transformação do cidadão por meio do processo de ensino e de aprendizagem, com foco na construção de competências profissionais;
- XV – preparar o indivíduo para o domínio pleno dos recursos disponíveis a fim de vencer as dificuldades que o meio lhe oferece;
- XVI – desenvolver atividades condizentes com a realidade das crianças propiciando uma aprendizagem de melhor qualidade e sua integração com a sociedade;
- XVII – adotar uma postura ética e transparente nos relacionamentos com os diversos grupos de interesse, visando a construção de uma sociedade mais justa e sustentável.

CAPÍTULO II	
DOS PRINCÍPIOS	
Art. 7º A Educação Infantil adota como norteadores das ações pedagógicas, os seguintes princípios:	
I - éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;	
II - políticos: dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;	

REGIMENTO ESCOLAR – Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima” – Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 127/2026, de 28 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”
Rua José da Costa Lima, 1988 - Bairro Novo Horizonte - Santa Rita do Pardo - MS

- III - estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

CAPÍTULO III	
DOS OBJETIVOS	
Art. 8º. Esta Unidade Escolar oferece a Educação Infantil, observando os objetivos específicos estabelecidos na legislação vigente.	
Art. 9º. Na educação básica é necessário considerar as dimensões do cuidar e do educar, em sua inseparabilidade, buscando recuperar, para a função social desse nível de educação a sua centralidade, que é a criança, pessoa em formação em sua essência humana.	
Parágrafo único. As funções indissociáveis de educar e cuidar, quando articuladas pedagogicamente no interior da própria instituição e externamente com os serviços de apoio e, ainda, com as políticas de outras áreas, proporcionam ações integradas que asseguram a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento da criança em todas as suas dimensões.	
Seção I	
Da Educação Infantil	
Art. 10. A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como objetivos:	
I - promover ações que proporcionem o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade;	
II - garantir à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens por meio de diferentes linguagens;	
III - assegurar o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;	
IV - ter a oportunidade de ser acolhida e respeitada por esta Unidade Escolar e pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade;	
V - assegurar, no espaço escolar, às crianças de diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais, linguísticas, étnico-raciais, socioeconômicas, de origem, de religião, entre outras, o desenvolvimento de atividades, com o estímulo à curiosidade por meio de brincadeiras orientadas por ação intensiva dos profissionais da educação;	
VI - proporcionar um ambiente seguro e acolhedor nos momentos do cuidado, para que de modo espontâneo ocorram os momentos de aprendizagem, entrelaçando as práticas	

REGIMENTO ESCOLAR – Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima” – Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 127/2026, de 28 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”
Rua José da Costa Lima, 1988 - Bairro Novo Horizonte - Santa Rita do Pardo - MS

docentes com vínculos afetivos.

TÍTULO III	
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA	
Art. 11. A fim de cumprir as suas finalidades, a Unidade Escolar funciona com a seguinte estrutura administrativa e pedagógica:	
I - direção;	
II - coordenação pedagógica;	
III - corpo docente;	
IV - secretaria escolar;	
V – assessor pedagógico especializado;	
VI - serviços auxiliares:	
a) zelador;	
b) merendeira;	
c) recreador;	
d) inspetor de crianças;	
e) porteiro;	
f) auxiliar de serviços gerais;	
g) auxiliar de apoio educacional.	

CAPÍTULO I	
DA DIREÇÃO	
Art. 12. A direção desta Unidade Escolar tem por finalidade exercer a coordenação geral das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.	
§ 1º A direção é exercida por profissional formado em nível superior em curso de licenciatura ou em nível de pós-graduação na área da educação, designado por ato específico.	
§ 2º Em seus impedimentos legais e ocasionais o diretor é substituído por um profissional com formação mínima em nível superior em curso de licenciatura, designado pelo Prefeito Municipal.	
CAPÍTULO II	
DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	
Art. 13. A coordenação pedagógica é a responsável imediata pela função destinada a superintender, articular e supervisionar a estrutura, organização e funcionamento pedagógico desta Unidade Escolar, subordinada à direção.	

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”
Rua José da Costa Lima, 1988 - Bairro Novo Horizonte - Santa Rita do Pardo - MS

- Art. 14. As funções exercidas pela coordenação pedagógica constituem-se em serviços destinados a proporcionar apoio técnico e pedagógico às atividades docentes e discentes.
- Art. 15. As atividades de coordenação pedagógica, são exercidas por profissional com formação em nível superior em curso de licenciatura com experiência na docência, designado por ato específico.
- Parágrafo único. Em seus impedimentos legais e ocasionais o coordenador pedagógico é substituído por um profissional com a formação mínima prevista no *caput*, designado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III	
DO CORPO DOCENTE	
Art. 16. O corpo docente é constituído por todos os professores com nível superior, com licenciatura específica, admitindo-se para docência na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental a formação em nível médio na modalidade normal, contratados pela entidade mantenedora.	
Parágrafo único. Quando houver o profissional licenciado em pedagogia com habilitação para a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, este terá prioridade	

CAPÍTULO IV	
DA SECRETARIA ESCOLAR	
Art. 17. A secretaria escolar é o órgão administrativo encarregado de todos os registros da vida escolar das crianças, vida funcional dos profissionais, do arquivamento e da correspondência geral desta Unidade Escolar.	
Art. 18. A secretaria escolar, diretamente subordinada à direção, tem como titular um funcionário com formação mínima de ensino médio, designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	
Parágrafo único. O secretário escolar é substituído em seus impedimentos legais e ocasionais, por um funcionário da secretaria escolar, designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer através de portaria interna, com formação mínima de ensino médio.	

REGIMENTO ESCOLAR – Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima” – Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 127/2026, de 28 de agosto de 2026.

EXPEDIENTE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bisemanal -

Tiragem: 1500 exemplares

E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”
Rua José da Costa Lima, 1988 - Bairro Novo Horizonte - Santa Rita do Pardo - MS

CAPÍTULO V DO ASSESSOR PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO

Art. 19. O assessor pedagógico especializado atua em articulação com o professor da classe comum, a equipe pedagógica e a administrativa desta instituição de ensino, na orientação de práticas necessárias para promover a escolarização dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e desenvolverá, dentre outras, ações voltadas:

I – ao processo de avaliação pedagógica dos alunos, para fins de identificação de suas necessidades educacionais, tendo como referência suas vivências, realidade sociocultural e o lócus onde se dá a prática pedagógica;

II – à orientação quanto à flexibilização da ação pedagógica, apresentando procedimentos didático-pedagógicos e práticas alternativas nas diferentes áreas de conhecimento;

III – ao apoio pedagógico especializado, na adequação metodológica e na orientação da oferta e do uso de tecnologia assistiva e outros aportes necessários à permanência e progressão do aluno na educação escolar.

Art. 20. Para exercer a função de assessor pedagógico especializado, o professor deve ter formação em licenciatura com pós-graduação em educação especial de caráter generalista ou em uma de suas áreas e/ou cursos de licenciatura em educação especial, designado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Em seu afastamento legal ou eventual o assessor pedagógico especializado será substituído por um profissional com a formação descrita no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 21. Os serviços auxiliares constituem-se do conjunto de funcionários que dão suporte operacional às atividades pedagógicas, desportivas, culturais, sociais e administrativas desenvolvidas por esta Unidade Escolar.

Art. 22. Os funcionários que executam as atividades de serviços auxiliares são nomeados através de Concurso Público Municipal.

Art. 23. Constituem os serviços auxiliares desta Unidade Escolar as seguintes atividades:

- a) zelador;
- b) merendeira;
- c) recreador;
- d) inspetor de crianças;

REGIMENTO ESCOLAR – Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima” – Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 127/2026, de 28 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”
Rua José da Costa Lima, 1988 - Bairro Novo Horizonte - Santa Rita do Pardo - MS

- e) porteiro;
- f) auxiliar de serviços gerais;
- g) auxiliar de apoio educacional.

Seção I Do Zelador

Art. 24. O Zelador tem por função a manutenção da limpeza do prédio e instalações da Unidade Escolar, obedecendo às orientações da Direção.

Parágrafo único. Os serviços de zelador serão executados por um funcionário, diretamente subordinado à direção, com formação mínima de Ensino Fundamental e em conformidade com as normas do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Seção II Da Merendeira

Art. 25. A merendeira é responsável pelo preparo e distribuição da merenda escolar.

Parágrafo único. Os serviços de merendeira serão executados por um funcionário, diretamente subordinado à direção, com formação mínima de Ensino Fundamental e em conformidade com as normas do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Seção III Do Recreador

Art. 26. O cargo de recreador tem a função de cuidar das crianças e auxiliar o docente nas atividades de sala de aula e recreação.

Parágrafo único. Os serviços de recreador serão executados por funcionário do quadro permanente da Prefeitura Municipal, que tenham formação mínima de Ensino Médio, diretamente subordinado à direção e esteja em conformidade com as normas do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Seção IV Do Inspetor de Crianças

Art. 27. O Inspetor de criança tem a função de acompanhar e observar as crianças nos corredores e pátios da Unidade Escolar, zelando pela disciplina, bem como dar atendimento ao docente quando solicitado.

Parágrafo único. Os serviços de Inspeção de crianças serão executados por um funcionário, diretamente subordinado à direção, com formação mínima de Ensino

REGIMENTO ESCOLAR – Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima” – Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 127/2026, de 28 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”
Rua José da Costa Lima, 1988 - Bairro Novo Horizonte - Santa Rita do Pardo - MS

Fundamental e em conformidade com as normas do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Seção V Do Porteiro

Art. 28. O porteiro tem a função de manter a guarda do portão, averiguando a entrada e saída de pessoas nas dependências da Unidade Escolar.

Parágrafo único. Os serviços de porteiro serão executados por funcionários com formação mínima de Ensino Fundamental, diretamente subordinado à direção e de acordo com as normas do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Seção VI Do Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 29. O auxiliar de serviços gerais tem a função de efetuar trabalhos que a Direção da Unidade Escolar os atribuir.

Parágrafo único. Os serviços de Auxiliar de Serviços Gerais serão executados por um funcionário, diretamente subordinado à direção, com formação mínima de Ensino Fundamental e em conformidade com as normas do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Seção VII Do Auxiliar de Apoio Educacional

Art. 30. O Auxiliar de Apoio Educacional tem a função de apoiar o docente e as crianças na sala de aula, efetuando os trabalhos delegados pelo diretor e pelo docente.

Art. 31. Parágrafo único. Os serviços de Apoio Educacional, serão executados por um funcionário, diretamente subordinado à direção e docente, com formação mínima de Ensino Fundamental e em conformidade com as normas do Estatuto do Servidor Público Municipal.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DESTA UNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 32. O conselho de classe é órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, e tem como função específica sugerir medidas adequadas à avaliação e desenvolvimento escolar.

REGIMENTO ESCOLAR – Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima” – Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 127/2026, de 28 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”
Rua José da Costa Lima, 1988 - Bairro Novo Horizonte - Santa Rita do Pardo - MS

Art. 33. O conselho de classe tem por finalidade:

I – analisar o aproveitamento global das turmas e individual das crianças, verificando as causas de alto e baixo rendimento;

II – acompanhar criteriosamente o progresso das crianças;

III – estudar e sugerir medidas com vistas a intensificar o aproveitamento das crianças e melhorar suas atividades;

IV – coletar e utilizar informações sobre as necessidades, interesses e aptidões das crianças;

V – analisar a metodologia e os critérios de avaliação adotados pelos professores conduzindo-os a uma autoavaliação de sua prática, a fim de garantir a eficácia da proposta pedagógica desta Unidade Escolar;

VI – assumir o cuidado e a educação, valorizando a aprendizagem para a conquista da cultura da vida, por meio de atividades lúdicas em situações de aprendizagem;

VII – considerar um conjunto de experiências em que se articulam saberes da experiência e socialização do conhecimento em seu dinamismo.

Art. 34. O conselho de classe será constituído:

I – pela direção;

II – pela coordenação pedagógica;

III – pelos professores da classe.

Art. 35. A presidência do conselho de classe será exercida pela coordenação pedagógica e, em sua falta, pela direção.

Art. 36. O conselho de classe reunir-se-á, ordinariamente, ao final de cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado.

§ 1º Para a realização das reuniões do conselho de classe devem estar presentes, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos seus membros.

§ 2º Os resultados da reunião do conselho de classe devem ser lavrados em Ata específica.

Seção I Do Conselho de Classe Bimestral

Art. 37. Com a finalidade de orientar o trabalho pedagógico desta Unidade Escolar, é realizado, bimestralmente, o conselho de classe, com vistas a redimensionar o trabalho docente ao alcance do desenvolvimento das crianças.

Art. 38. O conselho de classe será realizado, ordinariamente, por turma, bimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do desenvolvimento das crianças no processo de apropriação de conhecimento e, extraordinariamente, quando convocado.

REGIMENTO ESCOLAR – Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima” – Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 127/2026, de 28 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”
Rua José da Costa Lima, 1988 - Bairro Novo Horizonte - Santa Rita do Pardo - MS

Art. 39. A coordenação dos trabalhos do conselho de classe será assumida pela coordenação pedagógica, na falta desta pela direção.

Art. 40. O trabalho a ser desenvolvido pelo conselho de classe deve ser coerente e com observância de aspectos que podem interferir no campo de deste conselho, com vistas à:

I - provisão de meios de aprendizagem àqueles com baixo rendimento escolar;

II - análise conjunta para definição de metodologia e de critérios de avaliação adotados pelos docentes, conduzindo-os a uma autoavaliação de sua prática, a fim de cumprir e garantir a eficácia da Proposta Pedagógica desta Unidade Escolar.

CAPÍTULO II DA BIBLIOTECA

Art. 41. A Unidade Escolar poderá contar com uma biblioteca, que tem como finalidade o atendimento às crianças, professores, funcionários e pais, visando à consulta para enriquecimento cultural e trabalho de pesquisas.

Art. 42. O acervo da biblioteca será constituído de microcomputador, e-books, livros, revistas e DVD's adquiridos por meio de compras, permutas e doações.

Art. 43. A biblioteca contará com um terminal de computador interligado à Rede Mundial de Computadores - Internet - que é utilizado pela Unidade Escolar, na forma prevista em seu regulamento.

Art. 44. A forma de utilização da biblioteca será determinada pela direção desta Unidade Escolar, através de regulamento próprio.

Art. 45. O atendimento na biblioteca estará a cargo de um funcionário designado pela direção, com formação mínima de ensino médio.

CAPÍTULO III DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 46. A Unidade Escolar poderá contar com laboratório de informática que tem como finalidade o atendimento a todos às crianças matriculados na Unidade Escolar, objetivando o enriquecimento extracurricular.

Art. 47. O laboratório de informática tem suas atividades coordenadas pelo professor em articulação com a coordenação pedagógica desta Unidade Escolar.

TÍTULO V DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO

REGIMENTO ESCOLAR – Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima” – Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 127/2026, de 28 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”
Rua José da Costa Lima, 1988 - Bairro Novo Horizonte - Santa Rita do Pardo - MS

Art. 48. A Unidade Escolar oferece a educação infantil com observância das normas baixadas pelos órgãos competentes, devendo sempre ter em vista os interesses e a formação da criança, da seguinte forma:

I - A educação infantil é oferecida nesta Unidade Escolar, no turno diurno em período integral e parcial de segunda à sexta-feira, de acordo com as normas legais vigentes e a especificidade da faixa etária atendida, devendo sempre ter em vista os interesses e a formação da criança.

CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO

Art. 49. O atendimento às crianças será em período integral e parcial de segunda a sexta feira, nos seguintes horários:

I - período integral:

- a) - entrada 6:30 horas;
- b) - saída 16:30 horas.

II - período parcial:

- a) matutino das 7:00 às 11:30 horas;
- b) vespertino das 12:00 às 16:30 horas.

Parágrafo único. Será permitido atendimento integral às crianças, devidamente matriculadas nesta Unidade Escolar.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 50. Os currículos são elaborados de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais da etapa da educação infantil, o previsto na proposta pedagógica da Unidade Escolar e nas normas e instruções determinadas pelos órgãos competentes.

Art. 51. O currículo da educação infantil deve ter uma base nacional comum, a ser complementada por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e das crianças.

Art. 52. Esta Unidade Escolar oferece em seu currículo conteúdos, operacionalizados por meio de projetos interdisciplinares, sendo:

- I - direito das crianças e dos adolescentes;
- II - educação em direitos humanos;

REGIMENTO ESCOLAR – Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima” – Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 127/2026, de 28 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”
Rua José da Costa Lima, 1988 - Bairro Novo Horizonte - Santa Rita do Pardo - MS

III - educação ambiental;

IV - educação para o trânsito;

V - educação alimentar e nutricional;

VI - educação fiscal;

VII - educação financeira;

VIII - saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social;

IX - respeito, valorização e direito dos idosos;

X - educação digital;

XI - cultura sul-mato-grossense e diversidade cultural;

XII - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática do bullying, no âmbito desta Unidade Escolar;

XIII - superação de discriminações e preconceitos como racismo, sexismo, homofobia e outros;

XIV - a educação para a proteção e o bem-estar animal.

Art. 53. A educação básica na etapa da Educação Infantil obedece às seguintes regras comuns:

I – carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

II – duração da hora-aula da Educação Infantil flexível, com atendimento de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias, para o turno parcial e de 7 (sete) horas para jornada integral, ajustando-se às características próprias da idade da criança, respeitando seu ritmo de aprendizagem;

Seção I Do Currículo da Educação Infantil

Art. 54. A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 55. Na Educação Infantil, de acordo com os eixos estruturantes, devem ser assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, como o de conviver, de brincar, o de participar, de explorar, o de expressar-se e de conhecer-se visando seu pleno desenvolvimento de forma integral.

Art. 56. O currículo se concretiza por meio dos campos de experiência nos âmbitos da formação pessoal e social e do conhecimento de mundo, com uma perspectiva

REGIMENTO ESCOLAR – Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima” – Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 127/2026, de 28 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”
Rua José da Costa Lima, 1988 - Bairro Novo Horizonte - Santa Rita do Pardo - MS

metodológica que garanta a articulação entre teoria e prática, enfatizando a atividade lúdica e prazerosa e as relações afetivas.

Parágrafo único. Os cinco campos de experiências a que se refere o *caput* abarcam os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e direito das crianças, os quais ressaltam que a construção de conhecimentos se processa de maneira integral e global, sendo:

I – o eu, o outro e o nós;

II – corpo, gestos e movimentos;

III – traços, sons, cores e formas;

IV – escuta, fala, pensamento e imaginação;

V – espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 57. Nesse sentido, as vivências das crianças não podem ser vistas de forma fragmentada, mesmo porque nessa etapa os tempos são diferenciados.

Parágrafo único. Assim, na proposta pedagógica devem ser estabelecidos contextos de vivências que podem ser ampliados nesta Unidade Escolar, com base em concepções de educação, criança, ensino, aprendizagem e avaliação.

Art. 58. É atribuição desta Unidade Escolar, as escolhas pedagógicas, os saberes e conhecimentos de diferentes naturezas que compõem os campos de experiências, de maneira contextualizada, visando:

I - à garantia do direito das crianças;

II - à ampliação de conhecimentos;

III - acesso e permanência à educação de qualidade.

Art. 59. O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico.

Parágrafo único. As práticas de que trata o *caput* são efetivadas por meio das relações sociais que as crianças, desde bem pequenas, estabelecem com os professores e as outras crianças e afetam a construção de suas identidades.

Art. 60. As atividades desenvolvem-se sob os princípios de relacionamento e ordenação sequencial, com organização por faixa etária e nível de desenvolvimento da criança.

Art. 61. A prática pedagógica dá ênfase à experiência e situações planejadas intencionalmente, de forma a propiciar à criança o desenvolvimento integral nos aspectos físico, intelectual e psíquico.

Art. 62. As atividades desenvolvidas de diferentes formas, de acordo com as características das fases do desenvolvimento da criança, visam a sua inserção equitativa e participativa do universo social, cultural, econômico e político.

Art. 63. As práticas pedagógicas que compõem o currículo da Educação Infantil devem

REGIMENTO ESCOLAR – Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima” – Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 127/2026, de 28 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”
Rua José da Costa Lima, 1988 - Bairro Novo Horizonte - Santa Rita do Pardo - MS

ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e nas expressões gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV - criem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;

V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, e o não desperdício dos recursos naturais;

XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII - possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Art. 64. As atividades da Educação Infantil são desenvolvidas observando os objetivos específicos desta etapa da educação básica e a proposta pedagógica desta Unidade Escolar, respeitando as características próprias da idade da criança.

REGIMENTO ESCOLAR – Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima” – Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 127/2026, de 28 de agosto de 2026.

REGIMENTO ESCOLAR – Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima” – Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 127/2026, de 28 de agosto de 2026.

REGIMENTO ESCOLAR – Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima” – Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 127/2026, de 28 de agosto de 2026.

REGIMENTO ESCOLAR – Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima” – Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 127/2026, de 28 de agosto de 2026.

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”
Rua José da Costa Lima, 1988 - Bairro Novo Horizonte - Santa Rita do Pardo - MS

CAPÍTULO IV DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA COMPLEMENTAR

Art. 65. A Atividade Pedagógica Complementar (APC) consiste em atividades escolares previamente planejadas e elaboradas pelo professor, vinculadas às habilidades e conteúdos previstos nos documentos curriculares, para serem realizadas pela criança fora do ambiente escolar.

Art. 66. A APC será utilizada para o cumprimento da carga horária mínima anual e para o atendimento dos dias letivos assegurados à criança, conforme estabelecido em norma específica.

Art. 67. O uso da APC, além das situações previstas neste regimento escolar, poderá ocorrer em caráter excepcional, nos casos de fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou motivo de relevante interesse público.

§ 1º Nas situações excepcionais de que trata o caput, as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino localizadas em Campo Grande somente poderão aplicar a APC mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º As unidades escolares deverão encaminhar o pedido de autorização à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para emissão de parecer técnico.

§ 3º A solicitação de APC em situações previstas no caput deverá ser formalizada por meio de processo com justificativa e comunicação assinada pela Direção.

§ 4º O descumprimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º implicará a nulidade da alteração de calendário e das atividades realizadas pela unidade escolar.

Art. 68. As APCs já estabelecidas no Calendário Escolar, com exceção daquelas previstas para o mês de fevereiro, deverão ser planejadas com antecedência, de modo que possam ser entregues aos estudantes antes do dia correspondente à APC prevista no calendário.

Art. 69. Excepcionalmente, nos dias destinados à Jornada Formativa (JF) realizados no início do 1º bimestre letivo, as APCs deverão ser disponibilizadas às crianças pela unidade escolar, nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram.

§ 1º As APCs de que trata o caput serão elaboradas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com o objetivo de realizar diagnóstico das competências e habilidades essenciais desenvolvidas no ano letivo anterior.

§ 2º A execução da APC deverá seguir um Plano de Ação elaborado pelo professor, com base no Organizador Curricular da etapa cursada, observando os seguintes critérios:

I – especificação da data de execução da APC;

REGIMENTO ESCOLAR – Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima” – Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 127/2026, de 28 de agosto de 2026.

REGIMENTO ESCOLAR – Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima” – Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 127/2026, de 28 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”
Rua José da Costa Lima, 1988 - Bairro Novo Horizonte - Santa Rita do Pardo - MS

Parágrafo único. No caso de cancelamento de matrícula da criança, requerido pelos pais ou responsável, a escola deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do município.

CAPÍTULO II DO AGRUPAMENTO DE CRIANÇAS

Art. 96. As classes são constituídas pelas crianças devidamente matriculados nesta Unidade Escolar, organizadas de acordo com a idade e o nível de desenvolvimento da criança.

Art. 97. Nesta Unidade Escolar são atendidas as crianças de 4 (quatro) meses a 4 (quatro) anos distribuídas por faixa etária e nível de desenvolvimento, sendo:

I – Berçário I – crianças de 4 (quatro) meses a 1 (um) ano, com até 8 (oito) crianças para um professor e um recreador;

II – Jardim I – crianças de 2 (dois) anos completos até 31 (trinta e um) de março, com até 15 (quinze) crianças para um professor e 1 (um) recreador;

III – Jardim II – crianças de 3 (três) anos completos até 31 (trinta e um) de março com até 15 (quinze) crianças para um professor e 1 (um) recreador;

Art. 98. Quando houver crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, esta Unidade Escolar observará o quantitativo máximo de 15 (quinze) crianças;

Parágrafo único. A inclusão dar-se-á, de no máximo 3 (três) crianças, preferencialmente com a mesma deficiência, considerando-se o parecer de professor especializado em educação especial, aplicando também essa quantidade nos casos de transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 99. Podem ser organizadas classes ou turmas conforme o nível de desenvolvimento da criança, independentemente do ano, para estudos de Língua Estrangeira no Ensino Fundamental, com opção de oferecimento em turno contrário.

Art. 100. Na composição de turmas deve ser atendida o quantitativo máximo de crianças estabelecidos nas normas vigentes.

Art. 101. Para oferta da Educação Infantil, a sala de aula deve assegurar as seguintes dimensões mínimas por crianças:

I - 1,50 m², para crianças de 3 (três) anos a 4 (quaro) anos;

§ 1º Deve ser respeitada a distância focal de, no mínimo, 1,50 m entre a lousa e a primeira fileira de carteira.

§ 2º No berçário será respeitada a área mínima de 2,00 m² por criança.

REGIMENTO ESCOLAR – Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima” – Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 127/2026, de 28 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”
Rua José da Costa Lima, 1988 - Bairro Novo Horizonte - Santa Rita do Pardo - MS

II – definição das competências, habilidades e/ou conteúdos a serem abordados nas atividades;

III – descrição das atividades previstas para o desenvolvimento das crianças;

IV – estabelecimento de estratégias que assegurem a devolução das atividades realizadas pelos estudantes;

V – planejamento das aulas em consonância com os documentos curriculares emitidos pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 70. O registro da APC no diário de classe on-line deverá seguir as seguintes orientações:

I – nos dias em que a APC for proposta, o professor deverá registrar com um tracejado no campo de frequência apenas das crianças que comprovarem a realização obrigatória da atividade;

II – caso a criança não apresente a APC, o professor deverá registrar ausência no diário de classe on-line;

III – a apresentação da APC será avaliada pelo professor e comporá o rendimento escolar da criança;

IV – para assegurar a uniformidade, o valor atribuído à APC deverá ser definido coletivamente pelos professores e padronizado na unidade escolar para todos os componentes curriculares, conforme a etapa de ensino cursada pela criança.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV determina que, após a definição coletiva do valor atribuído à APC, a equipe pedagógica deverá registrar formalmente a decisão, com as assinaturas da direção escolar, da coordenação pedagógica e do corpo docente, garantindo a transparência e a padronização dos procedimentos.

CAPÍTULO V DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 71. O calendário escolar é o instrumento que expressa à ordenação temporal das atividades previstas no plano anual desta Unidade Escolar, de acordo com a proposta pedagógica e este regimento escolar.

Art. 72. No calendário escolar devem estar especificados:

I – período inicial de matrícula;

II – início das atividades docentes;

III – previsão mensal dos dias letivos;

IV – início e o término dos bimestres e do ano letivo;

V – período de aulas e de férias dos corpos docente e discente;

VI – feriados;

REGIMENTO ESCOLAR – Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima” – Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 127/2026, de 28 de agosto de 2026.

REGIMENTO ESCOLAR – Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima” – Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 127/2026, de 28 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”
Rua José da Costa Lima, 1988 - Bairro Novo Horizonte - Santa Rita do Pardo - MS

VII – comemorações cívicas, culturais e desportivas;

VIII – reuniões do conselho de classe;

IX – recesso da Unidade Escolar;

X – período de realização da Avaliação Institucional Interna;

XI – sessões de estudos para aperfeiçoamento profissional dos funcionários e dos professores.

Art. 73. O calendário escolar é elaborado anualmente pela Unidade Escolar e aprovado por Decreto do Prefeito Municipal e conta com, no mínimo, duzentos dias de atividades escolares.

Art. 74. É considerado dia letivo toda atividade com data prevista no calendário escolar, com frequência exigível da criança, com a efetiva presença e orientação do professor.

Art. 75. As aulas não podem ser suspensas, exceto em decorrência de fatos que justifiquem tal medida, neste caso, devem ser repostas para o devido cumprimento de carga horária e dias letivos.

Art. 76. O ano escolar somente pode ser encerrado após o cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas.

CAPÍTULO VI DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 77. Entende-se por educação especial, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo acesso, permanência, progressão escolar e terminalidade.

Art. 78. Esta Unidade Escolar oportunizará a inclusão, em sala comum, das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo, participação e aprendizagem, assim como serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais das crianças, por meio:

I - de Plano Educacional Individualizado (PEI) que contemple:

a) avaliação das necessidades educacionais da criança;

b) flexibilização curricular, estratégias pedagógicas e recursos de acessibilidade adequados;

c) processo de avaliação qualitativa, contínua e sistemática;

II - da atuação colaborativa quando for o caso, entre professor regente, equipe pedagógica e professor especializado em educação especial;

III - do apoio às crianças que necessitam de auxílio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção, por profissional capacitado;

REGIMENTO ESCOLAR – Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima” – Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 127/2026, de 28 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”
Rua José da Costa Lima, 1988 - Bairro Novo Horizonte - Santa Rita do Pardo - MS

IV - da distribuição das crianças pelas classes comuns, de maneira que se privilegie a interação entre eles;

V - da disponibilização de ambientes colaborativos de aprendizagem.

Parágrafo único. A avaliação das necessidades educacionais da criança, previsto na alínea a, dar-se-á por professor especializado em educação especial nesta Unidade Escolar.

Art. 79. A educação escolar da criança com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação é de responsabilidade do professor regente, em conjunto com a equipe pedagógica e administrativa.

Art. 80. Caberá à equipe pedagógica e administrativa desta Unidade Escolar apoiar ações voltadas à escolarização das crianças, público da educação especial, em articulação com professores regentes das classes comuns e professores especializados, no que se refere:

I - à percepção de necessidades educacionais das crianças;

II - ao estudo e implementação de ações educativas;

III - à avaliação do processo educativo.

Parágrafo único. A avaliação do processo educativo será coordenada pela equipe pedagógica da escola.

Art. 81. Para atendimento escolar às crianças, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a Unidade Escolar pode oferecer, quando for o caso, atendimento em ambiente hospitalar ou domiciliar.

§ 1º Os atendimentos em ambiente hospitalar ou domiciliar são garantidos às crianças impossibilitados de frequentar aulas na Unidade Escolar, em razão de problemas de saúde e ou outro impedimento, que implique internação hospitalar ou permanência prolongada em domicílio.

§ 2º A organização desses serviços se dará mediante ação integrada da Unidade Escolar e o Sistema de Saúde.

Art. 82. Em caráter transitório e concomitante, às crianças incluídos nas classes comuns poderão ser atendidos nas salas de recurso em turno diferente ao da classe comum, conforme legislação vigente.

Art. 83. Esta Unidade Escolar poderá criar classe especial para crianças, que não se beneficiam da organização curricular da classe comum, em caráter especial e transitório, conforme legislação vigente.

TÍTULO VI DO REGIME ESCOLAR

REGIMENTO ESCOLAR – Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima” – Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 127/2026, de 28 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”
Rua José da Costa Lima, 1988 - Bairro Novo Horizonte - Santa Rita do Pardo - MS

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

Art. 84. A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal da criança na escola.

Art. 85. A matrícula inicial poderá ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

Art. 86. A idade mínima para a matrícula na Educação Infantil pré-escola é de 4 (quatro) anos completos até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 87. A idade mínima para a matrícula da Educação Infantil – Jardim é de 2 (dois) anos completos até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 88. A idade mínima para o berçário é de 4 (quatro) meses.

Art. 89. A matrícula é requerida pelo candidato, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade.

§ 1º A direção desta Unidade Escolar no ato da matrícula, fica obrigada a dar ciência ao pai/mãe ou responsável, da proposta pedagógica e do regimento escolar.

Art. 90. Aos candidatos à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo pai/mãe ou responsável;

II - cópia da Certidão de Nascimento acompanhada do original, para conferência e autenticação;

III - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se houver;

IV - ementa curricular, se for o caso;

V - guia de transferência, original;

VI - cópia da Carteira de Vacinação, conforme legislação vigente;

VII - cópia do comprovante de residência, ou declaração, se for o caso;

VIII - cópia do cartão do SUS;

IX - cópia do documento de comprovação de guarda legal, da criança, conforme o caso.

§ 1º A não apresentação do disposto nos incisos III, VII, VIII, IX e X, não condiciona à negação da matrícula e nem ao ato de indeferimento.

§ 2º No caso do matriculando não possuir a Carteira de Vacinação, seu responsável terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciá-la, no órgão responsável.

§ 3º Quando do não cumprimento do prazo estipulado no § 2º a direção desta Unidade Escolar deverá comunicar ao Conselho Tutelar e à Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), para as providências necessárias.

REGIMENTO ESCOLAR – Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima” – Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 127/2026, de 28 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”
Rua José da Costa Lima, 1988 - Bairro Novo Horizonte - Santa Rita do Pardo - MS

§ 4º Em caso excepcional, esta Unidade Escolar pode aceitar cópia da Cédula de Identidade (RG), em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada do documento original, para conferência e autenticação.

§ 5º Provisoriamente, os documentos mencionados nos incisos V poderão ser substituídos pela Declaração de Transferência, conforme prazo estabelecido pela escola de origem.

§ 6º Quando da matrícula das crianças estrangeiras, exigir-se-á cópia da documentação comprobatória de seu registro no Serviço de Estrangeiro da Polícia Federal, observadas, ainda, as exigências previstas na legislação vigente.

Art. 91. Quando os pais das crianças forem divorciados ou separados judicialmente, será exigido o documento oficial que comprove a guarda do menor.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não dispensa a obrigatoriedade de informar aos pais, conviventes ou não com seus filhos, sobre a frequência e rendimento escolar da criança.

§ 2º Quando da solicitação por parte do pai/mãe não detentor da guarda do menor, a escola deverá informar ao detentor da guarda o requerido.

Art. 92. Quando da matrícula da criança com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, os pais ou o responsável, deverão notificar a Unidade Escolar, mediante laudo que identifique o tipo de deficiência ou superdotação.

Art. 93. A matrícula, mediante a apresentação de Declaração de Transferência, terá seu deferimento condicionado ao preenchimento do Termo de Compromisso, com assinatura do pai/mãe ou responsável.

Art. 94. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da direção escolar.

§ 1º Deferida à matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário da criança.

§ 2º As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade desta Unidade Escolar, exceto no caso de matrícula com apresentação da Declaração de Transferência.

§ 3º É considerada nula e imediatamente cancelada a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 95. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelo pai/mãe ou responsável, com justificativa formal da causa do cancelamento.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”
Rua José da Costa Lima, 1988 - Bairro Novo Horizonte - Santa Rita do Pardo - MS

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA

Art. 102. A frequência às aulas e demais atividades programadas pela Unidade Escolar será permitida apenas as crianças legalmente matriculadas.

Art. 103. A frequência da criança será computada a partir do início do ano letivo.

Art. 104. A frequência mínima exigida para as crianças é de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas.

Art. 105. O registro da frequência da criança às atividades educacionais é efetuado, obrigatoriamente, no diário de classe, pelo professor, e entregue por este na secretaria escolar, no prazo estabelecido em calendário escolar.

Art. 106. O estudante impossibilitado de frequentar as aulas por motivo de saúde pode requerer o regime domiciliar ou hospitalar.

Parágrafo único. A certificação da frequência deve ser realizada com base em relatório elaborado pelo professor que atende à criança.

Art. 107. Esta Unidade Escolar deve adotar providências internas capazes de estimular a frequência e a pontualidade da criança em suas atividades letivas, de forma a garantir o cumprimento da carga horária.

Art. 108. Esta Unidade Escolar mantém um sistema de comunicação com as famílias para que a frequência e a pontualidade da criança sejam objeto de acompanhamento.

CAPÍTULO IV DO REGIME DOMICILIAR

Art. 109. Considera-se regime domiciliar o processo que envolve a família e a escola e dá à criança o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

Art. 110. O benefício de que trata este Capítulo deve ser requerido pelo pai/mãe ou responsável, mediante apresentação de atestado ou laudo médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

§ 1º No atestado ou laudo médico, devem constar, obrigatoriamente, o motivo do afastamento e a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§ 2º A prorrogação da oferta do regime domiciliar para à criança, dar-se-á por meio de novo atestado ou laudo médico, em nome da própria criança e conforme o estabelecido no parágrafo anterior.

§ 5º Será assegurado o regime domiciliar à criança com afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando

REGIMENTO ESCOLAR – Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima” – Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 127/2026, de 28 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”
Rua José da Costa Lima, 1988 - Bairro Novo Horizonte - Santa Rita do Pardo - MS

distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Art. 111. Compete ao secretário escolar quando da solicitação do regime domiciliar pelo pai/mãe ou responsável:

I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado ou laudo médico e as informações da família;

II - encaminhar, imediatamente, a documentação à coordenação pedagógica diretamente envolvida com a criança.

Art. 112. Compete ao coordenador pedagógico quando do regime domiciliar:

I - solicitar aos docentes as atividades escolares que deverão ser apresentadas à coordenação pedagógica, no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do requerimento, na secretaria escolar desta Unidade Escolar;

II - manter contato direto com a família ou responsável pela criança para repasse das atividades escolares;

III - manter contato direto com a família ou responsável pela criança para recebimento das atividades escolares realizadas e, posteriormente, devolvê-las aos docentes, para providências pertinentes.

Art. 113. As atividades escolares deverão ser entregues, pelos pais ou responsável pela criança, no prazo estipulado pela coordenação pedagógica.

Parágrafo único. As atividades escolares realizadas pela criança serão analisadas pelo corpo docente, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos componentes curriculares.

Art. 114. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a direção, no ato da matrícula, deve dar ciência à criança, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, do disposto neste Regimento Escolar.

Art. 115. Findo o período do benefício, a criança deverá retornar às atividades escolares.

CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA

Art. 116. Transferência é a passagem da criança e de um para outra Unidade Escolar, inclusive de país estrangeiro, com base na equivalência e aproveitamento de estudos.

Art. 117. Para expedição da guia de transferência não é exigido atestado de vaga da escola para a qual a criança será transferida.

Art. 118. O prazo para expedição de transferência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do requerimento.

Art. 119. A transferência é requerida pelos pais ou responsável.

REGIMENTO ESCOLAR – Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima” – Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 127/2026, de 28 de agosto de 2026.

REGIMENTO ESCOLAR – Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima” – Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 127/2026, de 28 de agosto de 2026.

REGIMENTO ESCOLAR – Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima” – Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 127/2026, de 28 de agosto de 2026.

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”
Rua José da Costa Lima, 1988 - Bairro Novo Horizonte - Santa Rita do Pardo - MS

- Art. 120. A criança, ao se transferir, em qualquer época, deve receber desta Unidade Escolar a guia de transferência, constando:
- I – identificação completa da Unidade Escolar;
 - II – identificação completa da criança;
 - III – registros de observações pertinentes.
- IV - parecer descritivo constando os processos de desenvolvimento e da aprendizagem da criança.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

- Art. 121. A avaliação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e visa:
- I - determinar o alcance dos objetivos educacionais;
 - II - fornecer as bases para o planejamento;
 - III – propiciar à criança condições de avaliar seus conhecimentos e desenvolver o espírito crítico;
 - IV - aperfeiçoar o processo de ensino e de aprendizagem.
- Art. 122. A avaliação da aprendizagem das crianças, a ser realizada pelos professores como parte integrante da proposta curricular, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:
- I - assumir caráter processual, formativo e participativo com vistas a:
 - a) identificar potencialidades e dificuldades no processo de ensino e de aprendizagem;
 - b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias em abordagens de acordo com as necessidades das crianças, criando condições de intervir de modo imediato e a longo prazo para sanar dificuldades e redimensionar o trabalho docente;
 - c) manter a família informada do desempenho das crianças;
 - d) reconhecer o direito da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores da Unidade Escolar, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes.

- I - utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como observação, registro descritivo e reflexivo, atividades individuais e coletivos, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento da criança;
- II - fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem sobre os quantitativos;
- III - assegurar tempos e espaços diversos para que as crianças com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo.

Art. 123. A avaliação da aprendizagem tem, como referência, o conjunto de

REGIMENTO ESCOLAR – Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima” – Santa Rita do Pardo/MS 28
Aprovado pelo Decreto n. 127/2026, de 28 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”
Rua José da Costa Lima, 1988 - Bairro Novo Horizonte - Santa Rita do Pardo - MS

conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções que os sujeitos do processo educativo projetam para si de modo integrado e articulado como os princípios definidos para a educação básica, redimensionados para cada uma de suas etapas na proposta pedagógica desta Unidade Escolar.

Parágrafo Único. A avaliação é realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento e aprendizagem da criança sem o objetivo de promoção ou retenção. qualidade necessária para a sua formação escolar.

Art. 124. A avaliação da aprendizagem é realizada de forma contínua, sistemática e integral, ao longo de todo processo de ensino e de aprendizagem, observando-se o comportamento da criança nos domínios afetivo, cognitivo e psicomotor.

Art. 125. Na observação sistemática e constante do desempenho da criança, considera-se além do conhecimento, a atenção, o interesse, as habilidades, a responsabilidade, a participação, a pontualidade e a assiduidade na realização de atividades e organização nos trabalhos escolares.

Art. 126. A avaliação não tem objetivo de promoção, envolvendo a observação permanente da criança nos seguintes aspectos:

- I – desenvolvimento sensório-motor;
- II – aptidão intelectual;
- III – equilíbrio mental;
- IV – desempenho nas atividades propostas.

Art. 127. A avaliação deve ter acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento e dar-se-á pela:

- I - observação da trajetória de cada criança e de todo o grupo;
- II - construção de suas conquistas, avanços, possibilidades e aprendizagens;
- III - reflexão e busca do aperfeiçoamento do processo de ensino, de aprendizagem e desenvolvimento.

Parágrafo único. A avaliação é feita pelo professor, por meio de registros da aprendizagem e do desenvolvimento pedagógico da criança.

TÍTULO VII DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E DO ARQUIVO

Art. 128. Escrituração escolar é o registro sistemático dos dados relativos à vida escolar das crianças.

Parágrafo único. A escrituração escolar é entendida como conjunto de instrumentos que contém dados, informações e título comprobatórios da identidade e vida escolar das crianças e dos atos escolares que legitimam a ocorrência do processo de ensino e

REGIMENTO ESCOLAR – Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima” – Santa Rita do Pardo/MS 29
Aprovado pelo Decreto n. 127/2026, de 28 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”
Rua José da Costa Lima, 1988 - Bairro Novo Horizonte - Santa Rita do Pardo - MS

- aprendizado.
- Art. 129. Entende-se por arquivo, a ordenação e preservação de documentos destinados a garantir a manutenção dos dados e informações, objetos da escrituração escolar.
- § 1º Ao arquivo ativo pertencem as pastas de assentamento individual do corpo docente e técnico administrativo e os documentos referentes as crianças, matriculados no ano letivo.
- § 2º Ao arquivo passivo pertencem as pastas de assentamento individual do corpo docente e técnico administrativo e documentos das crianças e funcionários que não mais fazem parte desta Unidade Escolar.

Art. 130. A escrituração escolar e o arquivo devem ser organizados de forma simples e funcional, permitindo rápida verificação, preservação e segurança dos documentos das crianças desta Unidade Escolar.

Art. 131. À Unidade Escolar compete organizar a escrituração escolar e o arquivo para atender às solicitações de informações nos limites de sua competência.

Art. 132. A direção desta Unidade Escolar compete superintender a escrituração escolar e o arquivo.

Art. 133. Nenhum documento pode ser retirado do arquivo sem a prévia autorização da direção desta Unidade Escolar.

Parágrafo único. As certidões ou cópias de documentos arquivados podem ser fornecidas atendendo a requerimento do interessado legítimo, com autorização da direção.

Art. 134. Nos documentos escolares devem constar abaixo da assinatura do diretor e do secretário escolar, em exercício à época de sua emissão, seus nomes por extenso e número do ato legal de nomeação ou designação.

Parágrafo único. Nenhum documento pode conter rasuras, borrões, emendas ou sobrescritos.

Art. 135. Na escrituração escolar concentram-se dados escolares que são registrados de forma individual e /ou de forma coletiva.

Art. 136. Fazem parte da forma de registros individuais indispensáveis à escrituração escolar, os seguintes documentos:

- I – requerimento de matrícula;
- II – cópia da certidão de nascimento;
- III – parecer descritivo;
- IV – portarias;
- V – histórico escolar ou guia de transferência, quando for o caso.

Art. 137. Fazem parte da forma de registros coletivos indispensáveis à escrituração escolar, os seguintes documentos:

REGIMENTO ESCOLAR – Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima” – Santa Rita do Pardo/MS 30
Aprovado pelo Decreto n. 127/2026, de 28 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”
Rua José da Costa Lima, 1988 - Bairro Novo Horizonte - Santa Rita do Pardo - MS

- I – diário de classe.
- Art. 138. Devem constar do arquivo desta Unidade Escolar os seguintes documentos que retratem sua realidade pedagógica e administrativa:
- I – calendário escolar;
 - II – regimento escolar e proposta pedagógica;
 - III – controle de frequência dos administrativos;
 - IV – controle de frequência do corpo docente;
 - V – controle de frequência do corpo discente.

CAPÍTULO I DO DESCARTE

Art. 139. O descarte consiste no ato de fragmentação dos documentos que, após 5 (cinco) anos, não necessitem mais permanecer em arquivo.

Parágrafo único. Podem ser fragmentados e posteriormente descartados os seguintes documentos:

- I – diários de classe;
- II – atestados médicos.

Art. 140. O ato do descarte é lavrado em ata e assinado pelo diretor, pelo secretário escolar e demais funcionários presentes.

CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE E AUTENTICIDADE

Art. 141. Ao diretor e ao secretário escolar cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como a autenticação dos mesmos, pela aposição de suas assinaturas, seus nomes por extenso e número do ato legal de nomeação ou designação.

Art. 142. Todos os funcionários são responsáveis na respectiva órbita de competência, pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, dos documentos e da escrituração escolar.

TÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL INTERNA

Art. 143. Avaliação institucional interna é o processo contínuo, por meio do qual esta Unidade Escolar conhece a sua própria realidade e orienta a tomada de decisões, a fim de promover a melhoria de qualidade de ensino.

§ 1º É de responsabilidade desta Unidade Escolar realizar a avaliação institucional interna, anualmente sempre no último bimestre, que contará com ampla participação das

REGIMENTO ESCOLAR – Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima” – Santa Rita do Pardo/MS 31
Aprovado pelo Decreto n. 127/2026, de 28 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”
Rua José da Costa Lima, 1988 - Bairro Novo Horizonte - Santa Rita do Pardo - MS

comunidades interna e externa.

§ 2º Esta Unidade Escolar constituirá Comissão de Avaliação composta por segmentos das comunidades interna e externa.

§ 3º A avaliação institucional interna utilizará instrumentos e procedimentos próprios definidos com base nas dimensões estabelecidas nos termos da legislação vigente.

Art. 144. A avaliação institucional interna deverá contemplar as seguintes dimensões:

- I - Organização Didático-Pedagógica;
- II - Corpo Docente, Discente e Técnico-Administrativo;
- III - Infraestrutura;
- IV - Aspectos Legais e Normativos.

§1º As dimensões deverão ser adequadas às especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

§2º Os resultados de cada avaliação deverão ser consolidados em relatório próprio.

§3º Farão parte dos relatórios de avaliação os resultados da verificação de rendimento escolar organizada em âmbitos municipal, estadual e nacional.

Art. 145. A avaliação institucional interna, elaborada e implementada pela Comissão de Avaliação, considerará os seguintes aspectos:

- I – cumprimento da legislação do ensino;
 - II – previsão na proposta pedagógica e no calendário escolar;
 - III – representatividade das comunidades interna e externa na Comissão;
 - IV – formação inicial e continuada de dirigentes, professores e funcionários;
 - V – desempenho de dirigentes, professores e funcionários;
 - VI – qualidade dos espaços físicos, instalações, equipamentos e adequação às suas finalidades;
 - VII – organização da escrituração e do arquivo escolar;
 - VIII – reuniões periódicas com a Unidade Escolar;
 - IX – desempenho das crianças frente aos objetivos propostos e competências obtidas e habilidades desenvolvidas;
 - X – socialização dos resultados consolidados em relatório próprio do processo avaliativo.
- Parágrafo único. É realizada a partir de indicadores definidos pela legislação, mediante instrumentos previamente definidos pela Unidade Escolar.
- Art. 146. As sínteses dos resultados, elaboradas pela Comissão, são registradas em relatório anual que promoverão a permanente reconstrução do trabalho pedagógico desta Unidade Escolar, redimensionando sua prática.

REGIMENTO ESCOLAR – Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima” – Santa Rita do Pardo/MS 32
Aprovado pelo Decreto n. 127/2026, de 28 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”
Rua José da Costa Lima, 1988 - Bairro Novo Horizonte - Santa Rita do Pardo - MS

TÍTULO IX DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 147. A comunidade escolar desta Unidade Escolar é composta por todos os envolvidos no processo educativo e está dividida em comunidade interna e comunidade externa, sendo:

- I - comunidade interna: composta por todos os profissionais que integram os corpos técnico-administrativo, docente e discente;
- II - comunidade externa: composta pelos pais ou responsáveis.

Art. 148. As relações entre os membros que integram a comunidade escolar desta Unidade Escolar são reguladas pelas normas de convivência que propiciam o exercício da cidadania, através da consciência de direitos e deveres com relação aos demais membros da comunidade.

Parágrafo único. Os membros da comunidade escolar desta Unidade Escolar tomarão conhecimento das normas de convivência expressas no regimento escolar, anteriormente a sua lotação ou no ato da matrícula, quando se tratar das crianças, pais ou responsáveis.

CAPÍTULO I DOS DIREITOS DOS CORPOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DOCENTE

Art. 149. São direitos dos corpos técnico-administrativo e docente desta Unidade Escolar:

- I - frequentar cursos de formação, atualização, treinamento e especialização profissional, relativos a sua área de atuação;
- II - ter assegurado a igualdade de tratamento, sem qualquer tipo de discriminação ou preconceito;
- III - ser tratado com urbanidade e respeito pelos demais funcionários desta Unidade Escolar;
- IV - dispor no ambiente de trabalho dos materiais e equipamentos adequados e suficientes para exercer com eficiência as suas funções;
- V - receber equipamentos adequados para o desempenho de atividades de risco ou insalubres, se for o caso;
- VI - participar de cursos de capacitação e treinamento inerentes a sua área de atuação;
- VII - usufruir todos os direitos e vantagens funcionais previstos em Lei.

Parágrafo único. Ficam, ainda, assegurados aos corpos técnico-administrativo e docente desta Unidade Escolar, os direitos e vantagens previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no Estatuto do Magistério, respectivamente.

Art. 150. Além dos direitos previstos no artigo anterior, são direitos do corpo docente:

REGIMENTO ESCOLAR – Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima” – Santa Rita do Pardo/MS 33
Aprovado pelo Decreto n. 127/2026, de 28 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”
Rua José da Costa Lima, 1988 - Bairro Novo Horizonte - Santa Rita do Pardo - MS

- I - opinar sobre programas, cursos, técnicas e metodologias usados;
- II - ter liberdade para selecionar critérios de avaliação, observada a proposta pedagógica;
- III - utilizar os livros da biblioteca e das instalações desta Unidade Escolar, necessários ao exercício de sua função, e devolvê-los no prazo previsto;
- IV - participar da elaboração da proposta pedagógica desta Unidade Escolar.

CAPÍTULO II DOS DEVERES DOS CORPOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DOCENTE

Seção I Da Direção

Art. 151. São deveres da direção desta Unidade Escolar:

- I - representar oficialmente esta Unidade Escolar;
- II - cumprir e zelar pelo cumprimento das leis do ensino e das determinações legais das autoridades competentes, na esfera de suas atribuições;
- III - receber e despachar expedientes dando-lhes a tramitação requerida a cada caso;
- IV - promover o intercâmbio entre esta Unidade Escolar, a comunidade e outros estabelecimentos através da realização de eventos cívicos, culturais e desportivos;
- V - dar conhecimento a Unidade Escolar, inclusive aos funcionários, dos termos deste regimento escolar;
- VI - coordenar todas as atividades administrativas e pedagógicas desta Unidade Escolar;
- VII - zelar pela execução das normas vigentes no âmbito desta Unidade Escolar;
- VIII - decidir sobre as transgressões disciplinares das crianças, ouvida a coordenação pedagógica;
- IX - autorizar férias regulamentares aos funcionários da Unidade Escolar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no Estatuto do Magistério, respectivamente;
- X - determinar a abertura e o encerramento de matrículas das crianças, em articulação com a coordenação pedagógica;
- XI - participar da elaboração da proposta pedagógica desta Unidade Escolar, na condição de coordenador de todas as atividades a ela referentes;
- XII - analisar juntamente com o secretário escolar as transferências recebidas das crianças;
- XIII - exercer outras atividades administrativas que lhe forem delegadas pelo órgão competente;
- XIV - assinar juntamente com o secretário escolar, toda a documentação escolar das crianças;

REGIMENTO ESCOLAR – Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima” – Santa Rita do Pardo/MS 34
Aprovado pelo Decreto n. 127/2026, de 28 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”
Rua José da Costa Lima, 1988 - Bairro Novo Horizonte - Santa Rita do Pardo - MS

XV - cumprir e fazer cumprir os termos deste regimento escolar.

Seção II Da Coordenação Pedagógica

Art. 152. São deveres da coordenação pedagógica desta Unidade Escolar:

- I - coordenar todas as atividades pedagógicas desta Unidade Escolar, em articulação com a direção;
- II - participar das decisões sobre as transgressões disciplinares das crianças;
- III - coordenar e incentivar o desenvolvimento do processo pedagógico, de forma articulada com os professores, respeitando as diretrizes educacionais dos órgãos competentes e a proposta pedagógica desta Unidade Escolar;
- IV - organizar, acompanhar e avaliar a execução do processo pedagógico, do horário de aula, do calendário escolar e dos planos de ensino, em articulação com a direção;
- V - garantir a unidade do processo de planejamento e execução das atividades curriculares, criando condições para que haja participação de toda a Unidade Escolar, em torno dos objetivos gerais definidos na proposta pedagógica;
- VI - assessorar o professor, técnica e pedagogicamente, de forma a adequar seu trabalho aos objetivos desta Unidade Escolar e aos fins da educação;
- VII - assistir aos professores e crianças, em seus problemas de relacionamento, que estejam interferindo no desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem;
- VIII - participar da elaboração da proposta pedagógica desta Unidade Escolar;
- IX - manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento da criança, obtendo dados de interesse para o processo educativo;
- X - orientar e acompanhar todas as atividades relacionadas às solenidades de formatura da Unidade Escolar;
- XI - participar das atividades cívicas, culturais e educativas da Unidade Escolar;
- XII - organizar o conselho de classe e participar de suas reuniões na condição de seu presidente;
- XIII - criar em nível desta Unidade Escolar, mecanismos efetivos de combate à evasão e repetência;
- XIV - conhecer e respeitar as normas educacionais vigentes emanadas dos órgãos superiores de ensino;
- XV - participar das atividades do corpo docente que lhe forem cometidas;
- XVI - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;

REGIMENTO ESCOLAR – Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima” – Santa Rita do Pardo/MS 35
Aprovado pelo Decreto n. 127/2026, de 28 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”
Rua José da Costa Lima, 1988 - Bairro Novo Horizonte - Santa Rita do Pardo - MS

- XVII - apresentar-se ao trabalho devidamente trajado;
- XVIII - manter espírito de cooperação e solidariedade com a Unidade Escolar;
- XIX - acatar as orientações dos superiores e tratar com urbanidade aos colegas e usuários dos serviços desta Unidade Escolar;
- XX - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação;
- XXI - zelar pelo uso racional do material e pela conservação dos equipamentos que for confiado a sua guarda e utilização;
- XXII - analisar, juntamente com os professores, as ementas curriculares das crianças, a fim de definir a sua classificação ou a adaptação necessária;
- XXIII - proceder à observação das crianças, identificando as necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, orientando aos pais sobre o seu encaminhamento aos setores especializados;
- XXIV - auxiliar os professores na seleção de técnicas e estratégias para melhoria do rendimento escolar;
- XXV - realizar encontros com os professores para troca de experiências e proposições de alternativas que visem à melhoria do ensino;
- XXVI - coordenar a utilização da biblioteca;
- XXVII - acompanhar e orientar os programas de recuperação e o processo de avaliação do rendimento escolar;
- XXVIII - assessorar a direção na elaboração de todas as atividades pedagógicas desta Unidade Escolar;
- XXIX - conhecer e cumprir os termos deste regimento escolar.

Seção III Do Corpo Docente

Art. 153. São deveres dos integrantes do corpo docente:

- I - cumprir o horário e o calendário escolar;
- II - estar presente, nesta Unidade Escolar, pelo menos 10 (dez) minutos antes do início das aulas;
- III – comunicar, em tempo hábil, à direção suas eventuais faltas;
- IV - zelar pela disciplina e ordem dentro da sala e no ambiente escolar, principalmente, sendo exemplo para a criança;
- V - atender às solicitações da direção ou de outros órgãos, feitas no interesse do ensino;
- VI - participar de reuniões administrativas, técnicas, sociais, seminários e encontros;
- VII - colaborar com a direção na organização e execução dos trabalhos complementares

REGIMENTO ESCOLAR – Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima” – Santa Rita do Pardo/MS 36
Aprovado pelo Decreto n. 127/2026, de 28 de agosto de 2026.

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”
Rua José da Costa Lima, 1988 - Bairro Novo Horizonte - Santa Rita do Pardo - MS

Art. 182. Este regimento escolar, para efeito jurídico-educacional, ampara legalmente a proposta pedagógica desta Unidade Escolar.

Art. 183. Os casos omissos neste regimento escolar serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no que couber, e pelos órgãos ou autoridades competentes.

Art. 184. Este regimento escolar entrará em vigor no ano subsequente a sua aprovação, pela direção, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo/MS, 28 de agosto de 2026.

Creunice Marques Cavalcante
Diretora
Portaria nº463/2025



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO N.º 11/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023
CONTRATO N.º 11/2023

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

PARTES: Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS.
América Ambiental LTDA ME

OBJETO: Aditivo de prazo e Repactuação Financeira

AMPARO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea “d” e §5º da Lei 8.666 de 1993, Cláusulas Sexta e Décima Quarta do Contrato nº 011/2023

VALOR MENSAL: R\$ 15.882,40 (quinze mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)

VALOR GLOBAL: R\$ 190.588,80 (cento e noventa mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2026.

PRAZO: 12 (Doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 01.00 – Poder Legislativo
- 01.01 – Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
- 01.031.001 – Ação Legislativa
 - 2001 – Manutenção das Atividades Legislativas
- 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ASSINAM: Tereza de Jesus da Silva Sousa
Reinaldo Oliveira Costa

Santa Rita do Pardo/MS, 31 de agosto de 2026.

